UDESC
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO N° 01/2019 – CPPGEEL

Resolução que complementa o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PPGEEL da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado do PPGEEL tomada em reunião de 19 de junho de 2019,

RESOLVE:

I. Da Estrutura Acadêmica

Art. 1– O regime padrão dos Cursos é o de tempo integral.

§ 1º – Alunos em regime de tempo parcial poderão ser admitidos a critério do Colegiado do Programa, desde que apresentem histórico escolar com o mínimo de 50% dos créditos necessários em disciplinas cursadas anteriormente.

§ 2º – Alunos em regime de tempo parcial não poderão receber bolsas.

Art. 2 – O aluno bolsista, em tempo integral, deverá participar de Estágio de Docência.

§ 1º – A supervisão e avaliação do Estágio de Docência serão feitas pelo orientador e homologadas pelo coordenador do PPGEEL.

§ 2º – No curso de Mestrado Acadêmico, o aluno bolsista deve validar 1 (um) semestre de Estágio de Docência antes da solicitação de defesa de dissertação de mestrado.

§ 3º – No curso de Doutorado, o aluno bolsista deve validar 2 (dois) semestres de Estágio de Docência antes da solicitação de defesa de tese de doutorado.

§ 4º – Cada semestre de Estágio de Docência deve equivaler no mínimo a 30 horas/atividade.

§ 5º – O aluno que exercer atividade de docência no ensino superior poderá solicitar a dispensa do Estágio de Docência. Se o pedido for aceito pelo Colegiado do Programa, o aluno será considerado dispensado no Estágio de Docência.

Art. 3 – A proficiência em língua Inglesa deverá ser demonstrada no prazo definido no Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC.

§ 1º – O certificado de proficiência em língua Inglesa é objeto de regulamentação própria.

§ 2º – Alunos estrangeiros oriundos de países cuja língua oficial não seja o Português, também deverão comprovar proficiência em língua portuguesa, respeitando os mesmos prazos exigidos para o exame de proficiência em língua Inglesa.

II. Das Disciplinas

Art. 4 – As disciplinas oferecidas nos Cursos são divididas em 3 (três) categorias: regulares, tópicos especiais e disciplinas de estudo dirigido.

§ 1º – As disciplinas regulares são as que dão a formação básica do respectivo curso e são oferecidas regularmente.

§2º – As disciplinas de tópicos especiais são as que abordam temas emergentes, pertinentes ao respectivo curso.

§ 3º – Para o mestrado, as disciplinas de Estudos Dirigidos 1 e 2 correspondem a assuntos não cobertos pelas demais disciplinas e, de acordo com o orientador, necessários para o adequado desenvolvimento da dissertação.

§4º– Para o doutorado, as disciplinas de Estudos Dirigidos Avançados 1 e 2 correspondem a assuntos não cobertos pelas demais disciplinas e, de acordo com o orientador, necessários para o adequado desenvolvimento da tese.

Art. 5 – Todas as disciplinas dos cursos do Programa são de caráter optativo a critério do professor orientador.

Art. 6 – Os Estudos Dirigidos poderão ser supervisionados pelo professor orientador ou por outro professor do respectivo Curso com anuência do mesmo, e será exigido, como avaliação final, a redação de um artigo técnico-científico e apresentação de um seminário sobre o assunto abordado.

Art. 7 – Os alunos dos cursos de Mestrado deverão cumprir um total de 30 créditos dos quais 6 (seis) créditos corresponderão à dissertação. Os 24 (vinte e quatro) créditos restantes deverão ser cumpridos em disciplinas, sendo que destes serão permitidos até 4 (quatro) créditos em estudos dirigidos. Os alunos do curso de Doutorado deverão cumprir um total de 60 (sessenta) créditos dos quais 12 (doze) créditos corresponderão à tese. Os 48 créditos restantes deverão ser cumpridos da seguinte forma: no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, sendo que destes serão permitidos até 8 (oito) créditos em Estudos Dirigidos; até 12 (doze) créditos em atividades de doutorado ou em disciplinas adicionais.

§ 1º – Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula em disciplinas do Curso, tanto teóricas, quanto práticas ou teórico-práticas.

§ 2º – Como atividades de doutorado entendem-se:

1 Publicação ou aceite em periódico qualificado segundo o nível QUALIS da CAPES – na Área de Avaliação de Engenharias IV, em que o aluno atue como autor principal e tenha como coautor um professor do Programa. De acordo com a seguinte pontuação:

a. 4 (quatro) créditos por publicação ou aceite em periódico nível QUALIS A1 ou A2 da CAPES – Engenharias IV;

b. 2 (dois) créditos em publicação ou aceite em periódico nível QUALIS B1 ou B2 da CAPES – Engenharias IV;

2 1 (um) crédito para cada 160 horas em P&D (Pesquisa & Desenvolvimento), limitado a 8 (oito) créditos, aprovado pelo orientador e coorientador, realizados em centros técnicos ou laboratórios especializados em P&D de universidades ou empresas, com reputação reconhecida na área de pesquisa, e supervisionado por um Doutor com atuação na área de pesquisa da tese. O tema de P&D deverá estar relacionado com o tema da tese e a supervisão, caso deferido pelo pleno, poderá ser feita por um membro do PPGEEL. Ao fim, o P&D deverá ser deferido pelo colegiado do PPGEEL.

3 2 (dois) créditos para cada semestre de Estágio de Docência (a ser solicitado pelo discente, com aprovação do orientador e deferido pelo colegiado do PPGEEL), limitado a 4 (quatro) créditos.

Art. 8 – A frequência mínima nas atividades do Curso é de 75%.

Art. 9 – O aproveitamento das atividades em cada disciplina será avaliado de acordo com o rendimento escolar e a equivalência de notas, ambos definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC.

Art. 10 – Por requerimento do aluno e após análise do Coordenador do Programa, ouvido os professores responsáveis pelas disciplinas, o Colegiado do Programa poderá conceder créditos por disciplinas anteriormente cursadas em cursos recomendados pela CAPES, conforme Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC.

III. Da Dissertação ou Tese

Art. 11 – O tema da Dissertação ou Tese será uma escolha conjunta entre aluno e orientador e deve ser compatível com as Linhas de Pesquisa do Curso.

Art. 12 – No curso de Mestrado, após ter cumprido no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas, o aluno deverá matricular-se na disciplina Dissertação que, para fins de currículo, corresponderá a 6 (seis) créditos. No curso de Doutorado, após ter cumprido no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, o aluno deverá matricular-se na Disciplina Tese, que corresponderá a 12 (doze) créditos.

§ 1º – O aluno de Doutorado deve requerer a inscrição do seu Exame de Qualificação conforme instruções definidas em resolução própria.

§ 2º – Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno de doutorado deverá prestar novo exame até o prazo máximo definido no Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC.

Art. 13 – Para ter direito à defesa de dissertação ou tese, o aluno deverá ter vencido os requisitos definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC, os requisitos definidos na presente resolução e ter conceito médio B no Curso.

§ 1º – Considera-se para o cálculo da média: "A" equivalendo a 3 (A=3), B=2 e C=1, sendo os valores ponderados pelo número de créditos de cada disciplina e excluindo-se as disciplinas que tenham recebido conceito D.

§ 2º – Para o curso de Mestrado, comprovar o aceite de um artigo em congresso internacional ou nacional, com chancela de uma sociedade científica relacionada às áreas de atuação do programa, ou ainda o envio para periódico, sob sua autoria, com coautoria de algum membro docente do PPGEEL, de um artigo relacionado ao tema da dissertação.

§ 3º – Para o curso de Doutorado, comprovar o aceite final ou a publicação de um artigo de sua autoria, com coautoria de algum membro docente do PPGEEL, relacionado ao tema da tese, em um periódico com classificação em um dos estratos superiores definidos no Documento da Área de Avaliação de Engenharias IV CAPES em vigência.

§ 4º – Caso o discente de Mestrado não cumpra os requisitos citados no parágrafo segundo até 24 meses de curso, terá direito a solicitar deliberação de justificativa para defesa ao pleno do PPGEEL, desde que tenha anuência do orientador.

§ 5º – Caso o discente de Doutorado não cumpra os requisitos citados no parágrafo terceiro até 54 meses de curso, terá direito a solicitar deliberação de justificativa para defesa ao pleno do PPGEEL, desde que tenha anuência do orientador e que tenha comprovação de envio de artigo nos requisitos do parágrafo terceiro.

§ 6º A equivalência em estratos para periódicos sem indexação Qualis será tratada em regulamentação própria.

Art. 14 – O professor orientador encaminhará à Coordenação do Programa a solicitação de designação da Banca Examinadora de Dissertação, Exame de Qualificação ou Tese.

§ 1º – A composição da Banca Examinadora deverá seguir os critérios estabelecidos no Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC.

§ 2º – O prazo mínimo para a solicitação de designação da Banca Examinadora de Dissertação, Exame de Qualificação ou Tese e entrega da documentação junto à Coordenação do Programa é de 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Art. 15 – A defesa do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese será pública e a avaliação deverá conter um parecer quanto a sua aprovação ou reprovação, com base no Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC

Art. 16 – A defesa do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese e o resultado da avaliação serão registrados, pelo Presidente da banca, em Livro de Atas próprio, sendo a ata assinada por todos os integrantes da banca.

Art. 17 – A elaboração do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese deverá obedecer às normas gerais contidas no Manual de Trabalhos Acadêmicos da UDESC, disponível no sitio da Biblioteca Universitária da UDESC.

Art. 18 – Após a aprovação da Dissertação ou Tese, o aluno deverá encaminhar, em um prazo máximo de 60 dias, a versão final do texto conforme a documentação solicitada pela Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação do CCT.

> **Parágrafo Único** – Não terá direito a obtenção do grau de mestre ou doutor o aluno que não cumprir as exigências do presente artigo.

Art. 19 – Os alunos que não tiverem aprovada a Dissertação ou Tese farão jus dos direitos e restrições estabelecidos no Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC.

IV. Das Vagas

Art. 20 – O número de vagas oferecidas pelos Cursos será variável, conforme a disponibilidade de orientadores dos respectivos Cursos.

> **Parágrafo Único** – O Colegiado do Programa avaliará e publicará o número de vagas antes da inscrição para o período de ingresso semestral regular subsequente. Para o Curso de Doutorado, a inscrição ocorrerá em ingresso semestral regular e/ou em regime de fluxo contínuo.

Art. 21 – O número de vagas dos Cursos será definido pelo colegiado do PPGEEL a cada período de ingresso em função do número de alunos por orientador, respeitando os limites da CAPES para a Área de Avaliação de Engenharias IV, incluindo os remanescentes de períodos anteriores.

V. Da Inscrição

Art. 22 – São admitidos nos Cursos de Mestrado portadores de diploma de curso de graduação, e no Curso de Doutorado, portadores do diploma do Curso de Mestrado, segundo critérios estabelecidos em edital específico e conforme requisitos apresentados no Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC.

VI. Do Processo de Seleção de Candidatos

Art. 23 – Uma vez aceita a inscrição, o candidato será submetido a um processo de seleção, a ser realizado por uma comissão designada especialmente para este fim pelo Colegiado do Programa seguindo edital específico.

VII. Do Processo de Seleção de Bolsistas

Art. 24 – Os candidatos à bolsa de Estudo e/ou de Monitoria serão classificados seguindo os critérios descritos em resolução própria publicada pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

VIII. Da Matrícula

Art. 25 – O aluno admitido no Curso deverá requerer matrícula em cada período letivo, dentro dos prazos estipulados pela Coordenadoria de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 26 – A primeira solicitação de matrícula deverá incluir documentos solicitados pela Coordenadoria Geral da Pós-Graduação do CCT, conforme edital específico.

Art. 27 – Os candidatos selecionados que não fizerem suas matrículas no prazo previsto pelo calendário acadêmico perderão suas vagas, podendo ser convocados novos candidatos.

Art. 28 – O cancelamento de matrícula em disciplina poderá ser solicitado, com a anuência do orientador, dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico da UDESC.

> **Parágrafo Único –** O aluno que tiver sua solicitação de cancelamento de matrícula em disciplina aceita não terá a mesma incluída em seu histórico acadêmico.

Art. 29 – Somente será admitida matrícula sem disciplinas para alunos que:

> - irão desenvolver atividades associadas a uma cooperação acadêmica aprovada pelo Colegiado do Programa. A regulamentação desta atividade será objeto de resolução do Programa.
>
> - ingressantes de doutorado em fluxo contínuo, apenas no semestre de sua entrada.

IX. Do Aluno Especial e do Aluno Ouvinte

Art. 30 – Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas, sem vínculo com o Programa, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC.

§ 1º – O aluno especial poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas por semestre letivo.

§ 2º – O aluno especial terá direito a uma declaração a respeito das disciplinas cursadas.

Art. 31 – Alunos de graduação da UDESC poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas isoladas, segundo critérios estabelecidos no Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC.

Art. 32 – Poderão ser admitidos alunos ouvintes, autorizados pelos professores das disciplinas, sem vínculo com o Programa e sem direito a créditos, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC**.**

Art. 33 – A aceitação de alunos na categoria de aluno especial e de aluno ouvinte depende de vagas disponíveis e da anuência do professor responsável pelas disciplinas relacionadas após a matrícula dos alunos regulares.

X. Do Desligamento do Curso

Art. 34 – Será desligado do Curso o aluno que, além do explicitado no Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC:

I. extrapolar o período de duração máxima do curso (considerando trancamentos e prorrogações regulamentados pelo Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC);
II. possuir dois conceitos D em uma ou distintas disciplinas;
III. possuir duas reprovações por frequência em uma ou distintas disciplinas;
IV. não possuir professor orientador aprovado pelo Colegiado do Curso;
V. não for aprovado no Exame de Qualificação dentro do prazo estipulado pelo Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC
VI. não apresentar a documentação exigida para a matrícula ou qualquer outra exigência do Curso ou da Coordenação do Programa dentro dos prazos ou datas, estipulados neste regimento.

XI. Do Reingresso no Curso

Art. 35 – Para reingressar nos cursos de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado, o aluno poderá encaminhar pedido durante o período de inscrição, devidamente instruído e documentado, para deliberação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – As regras de reingresso seguem o Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC.

XII. Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 36 – A definição e as atribuições do corpo docente do PPGEEL seguem a Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC.

Art. 37 – Ao ser aceito para o Curso de Mestrado correspondente ou ao Curso de Doutorado, o aluno terá um orientador indicado pelo Coordenador do Programa, levando em conta a disponibilidade dos professores da Linha de Pesquisa contida no plano de trabalho do aluno.

§ 1º – O número máximo de orientados por orientador seguirá o deliberado pelo pleno do PPGEEL respeitando as determinações da CAPES para a Área de Avaliação de Engenharias IV.

§ 2º – Um orientador fará o acompanhamento do aluno durante toda a duração do Curso.

Art. 38 – A efetivação e/ou troca de orientador e/ou coorientador de dissertação ou tese só será feita mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 39 – Compete ao orientador:

I. orientar a matrícula de disciplinas compatíveis com a formação do aluno e com os propósitos de pesquisa por ele manifestado, bem como participar da elaboração do plano de estudos do orientando;
II. auxiliar na definição e elaboração do tema da dissertação ou da tese;
III. acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo da dissertação ou tese;
IV. manter contato permanente com o aluno enquanto estiver matriculado em dissertação ou tese, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;
V. fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às inter-relações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho;
VI. acompanhar permanentemente o trabalho que este vem realizando e o progresso em seus estudos.

XIII. Do Credenciamento de Docentes

Art. 40 – O credenciamento de novos docentes nos cursos de Mestrado Acadêmico e/ou de Doutorado se dará a partir da deliberação do colegiado do PPGEEL seguindo o Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC bem como resoluções/instruções do PPGEEL pertinentes ao tema.

XIV. Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41 – A Coordenadoria de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, manterá registro completo da história acadêmica de cada aluno do Curso mediante informações prestadas pela Coordenação do Programa.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando necessário, aprovados pelo Conselho do Centro do CCT, e pelo CONSEPE e/ou CONSUNI.

Art. 43 – Ficam revogadas, as Resoluções n° 03/2018 e n° 04/2018 da CPPGEEL, e as disposições em contrário.

Art. 44 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Parágrafo único – Legislação válida para ingressantes a partir do segundo semestre de 2018.

Joinville, 26 de junho de 2019.

Mariana Santos Matos Cavalca
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica